



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Câmara Sia. Branca
fls.01

PROCESSO N° 490

DE 2023.

DATA INICIAL

10/mai/2023

DATA FINAL

INTERESSADO: Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

Estabelece regras para eleição dos membros dos Conselhos Municipais e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

ANDAMENTO

1		2		3	
4		5		6	
7		8		9	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº21/2023

Estabelece regras para eleição dos membros dos conselhos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º. Esta lei estabelece as regras para a eleição dos membros dos conselhos municipais do município de Santa Branca, com exceção do Conselho Tutelar

Artigo 2º. As eleições para escolha dos membros dos Conselhos Municipais deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no Diário Oficial do Município e em todas as redes sociais da Prefeitura.

Artigo 3º. As eleições para escolha dos membros dos conselhos municipais deverão ser realizadas em local de fácil acesso, aberta ao público e após as 18h.

Artigo 4º. A votação deverá ser realizada por meio de cédula única, com os nomes dos candidatos em ordem alfabética, e com espaço para que o eleitor possa escrever o nome do candidato de sua preferência.

Artigo 5º. Os eleitos para os conselhos municipais serão empossados em até 10 (dez) dias após a data da eleição.

Artigo 6º A desobediência dos requisitos desta lei implicará na nulidade da eleição.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 30 de maio de 2023.

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Registrado na Diretoria Geral e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 028

Ao Procurador Jurídico Legislativo:
Santa Branca 05/05/2023
~~Presidente da Câmara~~

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Estabelece regras para eleição dos membros dos conselhos municipais e dá outras providências.

Artigo 1º. Esta lei estabelece as regras para a eleição dos membros dos conselhos municipais do município de Santa Branca, com exceção do Conselho Tutelar

Artigo 2º. As eleições para escolha dos membros dos conselhos municipais deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da Prefeitura.

Artigo 3º. As inscrições e as indicações dos candidatos deverão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Artigo 4º. As eleições para escolha dos membros dos conselhos municipais deverão ser realizadas em local de fácil acesso, aberta ao público e após as 18h.

Artigo 5º. A votação deverá ser realizada por meio de cédula única, com os nomes dos candidatos em ordem alfabética, e com espaço para que o eleitor possa escrever o nome do candidato de sua preferência.

Artigo 6º. Os eleitos para os conselhos municipais serão empossados em até 10 (dez) dias após a data da eleição.

Artigo 7º. A desobediência dos requisitos desta lei implicará na nulidade da eleição.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 08 de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

VEREADOR E AUTOR DO PROJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls 03

JUSTIFICATIVA:

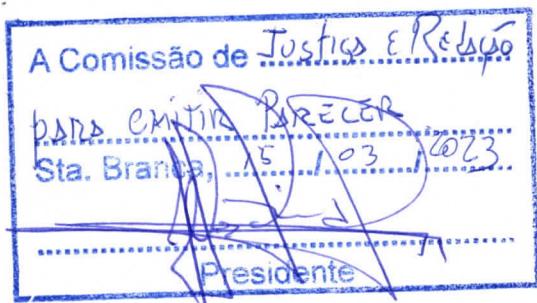
O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer regras claras e transparentes para as eleições dos membros dos conselhos municipais deste município.

A ideia é dar maior visibilidade às eleições e permitir uma maior participação da população no processo democrático.

A publicação antecipada da data da eleição no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da Prefeitura, é fundamental para garantir a participação dos eleitores interessados em escolher seus representantes nos conselhos municipais.

Além disso, a realização da votação em local de fácil acesso e em horário que permita a participação da população é uma forma de garantir a transparência e a lisura do processo eleitoral.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 04

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 25.05.2023

PROCESSO N° 490/2023

INTERESSADO: Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva

B3e
Paulo Sérgio de Oliveira

Diretor Geral

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a eleição dos membros do conselho municipal, com exceção do conselho tutelar.

Trata-se de parecer jurídico em face ao Projeto de Lei que cria normas gerais sobre a eleição dos membros do Conselho Municipal de Santa Branca.

Inicialmente, não há vício de competência, uma vez que a matéria do projeto enquadra-se como interesse local, tendo a competência do Município justificada pelo art. 30, I da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, tal ato trata de normas gerais sobre a eleição dos membros dos conselhos municipais; não cria atribuições, cargos ou altera a estrutura administrativa do executivo, apenas dispõe sobre regras mais claras para a eleição destes membros.

Diante o exposto, entende esta Procuradoria Jurídica que o projeto está apto para votação pelos Nobres Edis, vez que revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, tanto do ponto de vista de iniciativa quanto de seu conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 05

Santa Branca, 25 de maio de 2023

LEONARDO

Assinado de forma digital

RICARDO

por LEONARDO RICARDO

ARVATE ALVARES

ARVATE ALVARES

Dados: 2023.05.25

10:30:10 -03'00'

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP 343.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fis. 06 B

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 29/10/2023

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Processo 490/2023

Santa Branca

25.10.2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o projeto de lei, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, que estabelece regras para eleição dos membros dos Conselhos Municipais e dá outras providências, emite o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em análise estabelece as regras para a eleição dos membros dos Conselhos Municipais, com exceção do Conselho Tutelar (art. 1º).

A divulgação; inscrições e indicações; escolha de local para realização das eleições; modo de votação; posse dos eleitos; sanção pelo descumprimento do procedimento e cláusula de vigência, constam, respectivamente dos artigos 2º ao 8º.

2. Segundo o autor, “O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer regras claras e transparentes para as eleições dos membros dos conselhos municipais...”.

3. O Procurador Jurídico não encontrou impedimento legal neste Projeto de Lei.

4. O presente projeto de lei reveste-se de grande importância, principalmente na questão dos Conselhos Municipais, estabelecendo um procedimento claro e democrático na eleição dos seus componentes.

5. Com o objetivo de aprimorar o projeto de lei em tela, apresentamos as seguintes emendas:

- **Emenda modificativa ao artigo 2º**, que ficará com a seguinte redação:

Art. 2º As eleições para escolha dos membros dos Conselhos Municipais deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no Diário Oficial do Município e em todas as redes sociais da Prefeitura.

- **Emenda Supressiva ao Artigo 2º.**

- **Emenda modificativa ao artigo 8º**, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

cont. fis. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 07 B

fls. 02.

6. A presente propositura está fundamentada no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria,

É o parecer!

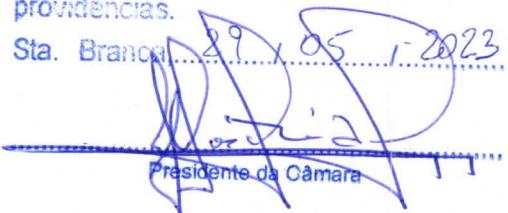
Santa Branca, 25 de maio de 2023.


ADINELSON TARCILIO
Vice-Presidente e Relator


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Presidente


JUAN JIMENES JURADO JUNIOR
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
COM AS EMENDAS APRESENTADAS.
À Diretoria Geral para as devidas
providências.
Sta. Branca, 29/05/2023


Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Estabelece regras para eleição dos membros dos conselhos municipais e dá outras providências.

Artigo 1º. Esta lei estabelece as regras para a eleição dos membros dos conselhos municipais do município de Santa Branca, com exceção do Conselho Tutelar

Artigo 2º. As eleições para escolha dos membros dos conselhos municipais deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no Diário Oficial do Município e **em todas** as redes sociais da Prefeitura.

Artigo 3º. As inscrições e as indicações dos candidatos deverão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da eleição. **SUPRESSÃO**

Artigo 4º. As eleições para escolha dos membros dos conselhos municipais deverão ser realizadas em local de fácil acesso, aberta ao público e após as 18h.

Artigo 5º. A votação deverá ser realizada por meio de cédula única, com os nomes dos candidatos em ordem alfabética, e com espaço para que o eleitor possa escrever o nome do candidato de sua preferência.

Artigo 6º. Os eleitos para os conselhos municipais serão empossados em até 10 (dez) dias após a data da eleição.

Artigo 7º A desobediência dos requisitos desta lei implicará na nulidade da eleição.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor **30 dias após** sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 08 de maio de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

VEREADOR E AUTOR DO PROJETO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer regras claras e transparentes para as eleições dos membros dos conselhos municipais deste município.

A ideia é dar maior visibilidade às eleições e permitir uma maior participação da população no processo democrático.

A publicação antecipada da data da eleição no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da Prefeitura, é fundamental para garantir a participação dos eleitores interessados em escolher seus representantes nos conselhos municipais.

Além disso, a realização da votação em local de fácil acesso e em horário que permita a participação da população é uma forma de garantir a transparência e a lisura do processo eleitoral.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Estabelece regras para eleição dos membros dos conselhos municipais e dá outras providências.

Artigo 1º. Esta lei estabelece as regras para a eleição dos membros dos conselhos municipais do município de Santa Branca, com exceção do Conselho Tutelar

Artigo 2º. As eleições para escolha dos membros dos conselhos municipais deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no Diário Oficial do Município e em todas as redes sociais da Prefeitura.

Artigo 3º. As eleições para escolha dos membros dos conselhos municipais deverão ser realizadas em local de fácil acesso, aberta ao público e após as 18h.

Artigo 4º. A votação deverá ser realizada por meio de cédula única, com os nomes dos candidatos em ordem alfabética, e com espaço para que o eleitor possa escrever o nome do candidato de sua preferência.

Artigo 5º. Os eleitos para os conselhos municipais serão empossados em até 10 (dez) dias após a data da eleição.

Artigo 6º A desobediência dos requisitos desta lei implicará na nulidade da eleição.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 26 de maio de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco de Assis Nunes da Silva".

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

VEREADOR E AUTOR DO PROJETO

JUSTIFICATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer regras claras e transparentes para as eleições dos membros dos conselhos municipais deste município.

A ideia é dar maior visibilidade às eleições e permitir uma maior participação da população no processo democrático.

A publicação antecipada da data da eleição no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da Prefeitura, é fundamental para garantir a participação dos eleitores interessados em escolher seus representantes nos conselhos municipais.

Além disso, a realização da votação em local de fácil acesso e em horário que permita a participação da população é uma forma de garantir a transparência e a lisura do processo eleitoral.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.